



### LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 4/2017

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 288/2014 e pelas atribuições que lhe confere e com base no processo administrativo n.º 102/2016, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

#### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR:** Gilberto Koch.

**CPF/CNPJ:** 642.257.470-34.

**ENDEREÇO:** Linha Quatro, Secção Dourado, CEP 99830-000, Gaurama - RS.

#### II - Empreendimento:

**LOCALIZAÇÃO:** Linha Quatro, Secção Dourado, CEP 99830-000, Gaurama - RS

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude: -27 32'51,2" Longitude: -52 10'45,2"

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO)

**RAMO DE ATIVIDADE:** 117,10

**PORTE:** Mínimo

**ÁREA ÚTIL TOTAL:** 427,75m<sup>2</sup>

**CAPACIDADE TOTAL:** 30 animais

### 1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

#### 1.1 Quanto a Localização e Construções em Geral

- As instalações deverão estar a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados, e em local com lençol freático com profundidade mínima de 1,5m abaixo da linha de base. Com relação à esterqueira, o lençol freático deverá ficar a, no mínimo, 1,5 metro de profundidade abaixo da linha da base inferior da mesma.

- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de estradas, da casa do empreendedor ou de funcionários e das divisas da propriedade.

- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos da atividade de bovinocultura, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá ser de no mínimo 100 metros.

- Deverá ser mantida as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas.

- Deverá ser promovida a compostagem dos excrementos sólidos dos bovinos a fim de evitar a deposição destes nos canais de coleta dos dejetos.

**- As áreas de preservação permanente deverão permanecer isoladas do gado bovino e de outras criações, por cercas, com exceção de corredores de acesso para dessedentar os animais e pontos de travessia.**

#### 1.2 Quanto ao manejo dos resíduos

- Os dejetos e/ou os resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após 120 dias de fermentação/compostagem, não podendo serem removidos antes deste período a áreas agrícolas.

- Resíduos de parição, animais mortos e outros de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização através de composteira.

JB  
/



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Gaurama  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- O piso de todas as instalações da atividade bem como as canaletas de contenção dos dejetos deve permanecer impermeabilizado com direcionamento para a estrumeira.
- O piso das instalações deverá ser mantido com total impermeabilização para evitar a contaminação de águas subterrâneas, bem como permitir raspagens. As canaletas deverão ser mantidas desobstruídas até o local de armazenagem e tratamento.
- **Operar sempre a estrumeira com uma folga técnica volumétrica de 20%. Deve haver dispositivo de contenção de vazamentos e medidas de controle de entrada de águas pluviais.**
- **Recomenda-se a cobertura da esterqueira e instalações onde há captação de efluentes a fim de não haver influência de águas pluviais no volume de dejetos armazenados.**
- Deverão ser cumpridas as especificações estabelecidas pelo responsável técnico, quanto ao controle, tratamento e destinação final de resíduos.
- Deverá ser realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto o cultivo agrícola implantado.
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação devendo este ser destinado a locais devidamente licenciados (coleta municipal), devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.
- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- Homogeneizar sempre o conteúdo da lagoa anaeróbica, quando for transportar o material para as áreas agrícolas.
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica. Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial.
- No caso de plantio direto, quando forem utilizados resíduos líquidos estabilizados e resíduos sólidos compostados, aplicar anteriormente ao tombamento da adubação verde.

### 1.3 Quanto a área de aplicação dos resíduos

- Deverão ser cumpridas as especificações estabelecidas pelo Técnico em Agropecuária - CREA/RS 130946, sob ART 887124, quanto ao controle, tratamento e destinação final de resíduos.
- As aplicações de dejetos no solo deverão ocorrer em área total de 13,7 ha, de propriedade do empreendedor.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação, sendo a dosagem não superior a 30 m<sup>3</sup>/ha/ano.
- Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas.
- Os solos devem ter boa drenagem interna e lençol freático com profundidade de, no mínimo, 1,5 metros na situação de maior precipitação pluviométrica para a deposição dos dejetos.
- Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica. Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial.
- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.
- Os solos devem ter profundidade igual ou superior a 0,50 m, excetuando-se a aplicação dos resíduos na forma sólida, mas ainda assim respeitando as recomendações de uso do solo.

AS



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Gaurama  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- Aplicar resíduos líquidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 30°, respeitando práticas conservacionistas.
- Aplicar resíduos sólidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 45°, respeitada a aptidão de uso do solo (fruticultura e silvicultura) e as práticas conservacionistas.
- No caso de plantio direto, quando forem utilizados resíduos líquidos estabilizados e resíduos sólidos compostados, aplicar anteriormente ao tombamento da adubação verde.
- Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata dos resíduos no solo nas faixas adubadas.

#### 1.4 Quanto às condições da propriedade

- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitado a devido licenciamento.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal n.º 6514/2008 e a Lei Estadual n.º 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

## 2. CONDICIONANTES

- Deverá ser preenchida e enviada ao Departamento de Meio Ambiente de Gaurama, semestralmente, nos meses de julho e janeiro, comprovante de envio de resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.
- Apresentar relatório de monitoramento anual das áreas de disposição dos dejetos, constando análise do solo agrícola e do biofertilizante, com parecer conclusivo do responsável técnico quanto a quantidade de aplicação do esterco no cultivo agrícola implantado.
- Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção e operação da composteira no prazo de 90 dias, sob pena de cancelamento da Licença de Operação.

#### a) Para RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:

- 1- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia da Licença de Operação;
- 3- ART do profissional responsável pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo e manejo de

AS ↓



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Gaurama  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

animais;

- 4- Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
- 5- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6- Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
- 7- Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 28 de Maio de 2021, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

***Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.***

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período  
De 29 de Maio de 2017 até 28 de Maio de 2021**

LEANDRO MARCIO PUTON  
PREFEITO MUNICIPAL

Gaurama, 29 de Maio de 2017.

ANGELICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBIO/RS - 110311/03